

TERMO ADITIVO Nº 04/2018 AO CONTRATO Nº 02/2015 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO CORPORATIVA, DIGITALIZAÇÃO E REPROGRAFIA, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, NOVOS, SEM USO, NÃO RECONDICIONADOS E EM LINHA DE PRODUÇÃO, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA, FORNECIMENTO DE TODAS AS PEÇAS, PARTES OU COMPONENTES NECESSÁRIOS, BEM COMO DE TODOS OS SUPRIMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO, COM EXCEÇÃO DO PAPEL, DE PRIMEIRO USO, NÃO RECICLADO E NÃO REMANUFATURADO, SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, TREINAMENTOS, GERENCIAMENTO E CONTROLE DA PRODUÇÃO PARA ATENDER ÀS UNIDADES DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA E AGÊNCIAS CIRCUNSCRICIONADAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA DRF/FSA, E A EMPRESA SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S.A.

Aos 25 dias do mês de Junho do ano de 2018, de um lado a **UNIÃO**, por intermédio da Delegacia de Receita Federal do Brasil em Feira de Santana - 5ªRF, neste ato representada pela Chefe do Serviço de Programação e Logística – Sepol, Sra. Karla Malaquias Barbosa, no uso das atribuições que lhe confere o §9º do artigo 334, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09/10/2017, publicada no DOU de 11/10/2017, em sequência denominada **Contratante**, e, de outro lado, a empresa **Simpless Comércio, Locação e Serviços S.A.**, inscrita no CNPJ/MF nº 07.432.517/0001-07, com sede na Alameda Ásia, nº 164, 2º andar, Polo Empresarial Tambaré, CEP 06543-312, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Sr. Vittorio Danesi, portador da Carteira de Identidade nº RNE W331048-5, inscrito no CPF/MF sob nº 008.292.718-99, daqui por diante denominada **Contratada**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada e aprovada pela Procuradoria da Fazenda Nacional na Bahia, ex vi do disposto no parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em conformidade com o constante do Processo nº 10530.720670/2015-04 um **TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO** ao contrato de prestação de serviços de impressão corporativa, digitalização e reprografia, com fornecimento e instalação de equipamentos, novos, sem uso, não recondicionados e em linha de produção, com manutenção corretiva, fornecimento de todas as peças, partes ou componentes necessários, bem como de todos os suprimentos e materiais de consumo, com exceção do papel, de primeiro uso, não reciclado e não remanufaturado, serviços de assistência técnica, treinamentos, gerenciamento e controle da produção, para atender às necessidades da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Feira de Santana e suas Unidades Administrativas Circunscricionadas, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente Termo Aditivo tem por objeto a supressão de 5,02% ao valor atual do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Por conta da supressão operada, ficam excluídos do contrato original 2 (duas) impressoras Multifuncionais e 6.000 cópias mensais estimadas, que atendem à Agência da Receita Federal do Brasil em Ibotirama e a Delegacia da Receita Federal em Feira de Santana.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO MENSAL – Com a supressão, o valor mensal a ser pago à Contratada passa a ser, a partir de 01/08/2018, de **R\$ 9.621,50** (nove mil seiscentos e vinte e um reais e cinquenta centavos).

☺

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO – Incumbirá à Contratante providenciar às suas expensas, a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, VALIDADE E EFICÁCIA – O presente Termo Aditivo terá vigência a partir de 1º agosto de 2018 e só terá validade e eficácia, depois de aprovado e publicado seu extrato no Diário Oficial da União, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do Artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO – Com essas alterações ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO – Para dirimir todas as questões oriundas do presente Termo Aditivo, será competente o Juízo Federal, Seção Judiciária de Feira de Santana/BA.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo Aditivo, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em duas vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado no Sepol/DRF/FSA, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

CONTRATANTE:

Karla Malaquias Barbosa

UNIÃO
Karla Malaquias Barbosa
Chefe do SEPOL/DRF/FSA

Testemunhas:

1ª

Endyana Rosane Marques Rodrigues

Nome:

CPF: 033 207 275-40

CONTRATADA:

[Handwritten signature]

SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S.A

Vittorio Danesi
Diretor Presidente

Vittorio Danesi
Sócio da Empresa

Fernando José Coutinho Martins
RG: 22.624.047-2
CPF: 159.187.768-77
Diretor Financeiro

2ª

[Handwritten signature]

Nome:

Felipe Bezerra Santos
RG: 42.866.729-6
CPF: 421.558.088-95

